

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Estabelece a equiparação entre o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado tratamento isonômico entre o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária nos benefícios, programas, projetos e serviços prestados pelo Poder Público Federal.

Art. 2º Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, e atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não restam dúvidas quanto ao papel atual e a importância estratégica da agricultura familiar no Brasil. O Censo Agropecuário de 2006 identificou 4.367.902 estabelecimentos de agricultores familiares, o que representa 84,4% dos estabelecimentos brasileiros. Este contingente de

agricultores familiares ocupava uma área de 80,25 milhões de hectares, ou seja, 24,3% da área ocupada pelos estabelecimentos agropecuários brasileiros. Mas, responde por 37,9% da produção agropecuária brasileira.

A participação da agricultura familiar é responsável por 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, possui 59% do plantel de suínos, 50% do de aves, 30% dos bovinos.

Mas, ao lado destes indicadores de vitalidade e resistência, existem 2,7 milhões de unidades produtivas que não geram renda suficiente para assegurar a subsistência digna das famílias, criando um bolsão de pobreza que não pode ser ignorado. E, sem o decisivo apoio das políticas públicas, essas famílias não conseguirão fugir ao destino de crescente miséria. Certamente, criar condições para a superação da pobreza rural é um dos maiores desafios que a sociedade brasileira terá que enfrentar com determinação nos próximos anos.

No que tange à reforma agrária, sabe-se que o Governo tem se preocupado com a qualidade de vida nos assentamentos e vem disponibilizando recursos públicos não só destinados à implantação e produção, mas também destinados à moradia, saúde, educação, vias de acesso e crédito diferenciado. Esse é o caminho.

Entretanto, os agricultores familiares que necessitam do apoio de políticas públicas específicas não se encontram somente nos assentamentos de reforma agrária. Grande parte da miséria rural vive fora dos assentamentos do INCRA.

Portanto, nada mais justo do que assegurar a todos os agricultores familiares, que se enquadram nos requisitos da Lei nº 11.326, de 2006, sejam estes assentados da reforma agrária ou não, os mesmos benefícios, programas, projetos ou serviços. Atendendo, assim, ao princípio de isonomia que deve presidir as políticas públicas e é o pilar sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito.

A sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a implementação de seus direitos mais básicos e fundamentais para que também possam ter uma vida digna.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei, que certamente contribuirá para alcançar a isonomia pretendida e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a discussão e aprovação deste projeto de lei o mais breve possível.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado Dr. Jorge Silva